



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

RESOLUÇÃO Nº 13/2009

*Dispõe sobre alteração do art. 129 da
Resolução 04/1990.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O art. 129 da Resolução 04/1990 passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 129 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referam.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual, serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da entrada da matéria no expediente.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento ao receber os projetos de PPA(Plano Plurianual), LDO(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA(Lei Orçamentária Anual), deverá designar audiência pública a se realizar no prazo de 60(sessenta) dias, findo o qual, realizada a referida audiência, deverá a Comissão



**MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL**

apresentar parecer prévio na forma do art. 68, §1º, do Regimento Interno, podendo apresentar emendas aos projetos aqui tratados.

§3º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de vinte dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo das que forem oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de setembro de 2009.


Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente